



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO N º 691
De 23 de agosto de 1995

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os incisos IV e V, do Art. 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, Art. 38, da Lei nº 7833/91, considerando o disposto na Lei estadual nº 10.066/92 e tendo em vista o contido no Ofício nº 327/95-SMMA, decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 2º O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, constituído pela Lei nº 7833/91 e efetivado pelo Decreto nº 611/95.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente, um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo das ações de meio ambiente no âmbito do Município de Curitiba.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 4º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I – Aprovar a política ambiental do Município e acompanhar a sua execução, promovendo orientações quando entender necessárias;
- II – Estabelecer normas e padrões de proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- III – Decidir em segunda instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IV – Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção ambiental do Município, como colaboração à sua administração;

V – Analisar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VI – Opinar sobre a realização de estudos e alternativas e das possíveis conseqüências ambientais referentes aos projetos públicos ou privados apresentados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;

VII – Propor ao Executivo áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VIII – Analisar e opinar sobre a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ecológicos e ambientais específicos da área;

IX – Elaborar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente;

X – Promover e colaborar na execução de programas de Educação Ambiental para comunidade, entidades públicas e privadas;

XI – Desenvolver gestões junto às Universidades, no sentido de buscar compatibilizar o ensino e a pesquisa científica na área de Meio Ambiente com os interesses prioritários da população, incentivando a realização de estudos, investigações e pesquisas sobre as questões ambientais;

XII – Criar comissões técnicas ou executivas que se fizerem necessárias;

XIII – Possibilitar o amplo conhecimento do Conselho Municipal do Meio Ambiente à população.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 5º O Conselho Municipal do Meio Ambiente, presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e composto por um representante da Secretaria Municipal do Urbanismo, um representante da Secretaria Municipal da Educação, dois representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, um representante da Procuradoria Geral do Município, um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC, um representante do Fórum de Entidades Ambientistas de Curitiba, um representante do Instituto Ambiental do Paraná, um representante da Federação Comunitárias das Associações de Moradores de Curitiba e Região Metropolitana, um representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná e um representante do Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal do Meio Ambiente corresponder um suplente.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelas suas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito Municipal de Curitiba.

§ 3º No impedimento do Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, o mesmo será substituído pelo seu suplente.

Art. 6º O Conselho Municipal do Meio Ambiente reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

§ 1º Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, poderão ser substituídos mediante solicitação, da Entidade ou Autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º No caso de impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 3º Os membros e entidades do Conselho Municipal do Meio Ambiente, serão substituídos caso faltem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas no período de doze meses.

§ 4º As entidades e / ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta através de correspondência da secretária do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 5º A substituição de entidades se dará mediante indicação de outra pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e nomeada pelo Prefeito Municipal de Curitiba, mantendo-se a paridade na composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 6º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art.7º O Conselho Municipal do Meio Ambiente contará com um secretariado executivo constituído por dois auxiliares administrativos do corpo de servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente a serem designados pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente para elaborar a ata, divulgar o boletim informativo, encaminhar as resoluções e apoiar as comissões específicas.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Conselho Municipal do Meio Ambiente tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste regulamento interno.

Art. 9º As reuniões plenárias poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias serão mensais, a cada segunda terça-feira do mês, com início às 14 horas.

§ 2º As extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente, a seu critério, ou quando requerido por escrito, no mínimo um terço de seus membros.

Art. 10 As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e terão a duração de 2 horas, podendo haver prorrogação por mais 30 minutos.

Parágrafo único. Haverá tolerância de 15 minutos para se estabelecer o quorum para se iniciar a reunião. Caso contrário a reunião será suspensa e as entidades que não estiverem presentes, serão consideradas faltosas.

Art. 11 As reuniões do Conselho Municipal do meio Ambiente, deverão ser abertas à participação de qualquer entidade interessada, como observadora, para apresentar denúncias e sugestões, bem como outros meios eficientes e ágeis que permitam viabilizar tais procedimentos.

Art.12 As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvado o disposto no Art. 20 deste Regimento Interno.

Art. 13 Cada membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente terá direito a um único voto.

Parágrafo único. O presidente exercerá o direito de voto apenas para decidir nos casos de empate nas votações. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente a prerrogativa de deliberar “*ad referendum*” da reunião plenária em casos de urgência.

Art. 14 As decisões do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo único. O teor das resoluções deverá ser formulado e aprovado durante a reunião respectiva.

Art. 15 A ata de cada reunião, a cargo da (o) secretária (o) será transcrita no Livro de Atas próprio, devendo ser distribuída aos membros e formalmente aprovada no início da reunião subsequente.

Art. 16 Os temas tratados e as resoluções baixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente serão amplamente divulgadas, inclusive através de Boletim Informativo próprio.

Art. 17 Para o seu funcionamento o Conselho Municipal do Meio Ambiente valer-se-á do apoio oferecido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 18 Fica assegurado a cada membro do Conselho o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém uma vez encaminhado para votação o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 19 Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradoras do conselho Municipal do Meio Ambiente as instituições formadoras de recursos humanos para o meio ambiente e as entidades representativas de profissionais da área de meio ambiente e administração pública, sem embargo de sua condição de membros.

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal do Meio Ambiente, sem embargo de sua condição de membros.

III – Deverão ser criadas câmaras técnicas setoriais, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e processos em tramitação em grau de recurso dentro do Município de Curitiba, as quais terão regimento próprio aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo, dois terços de seu quorum máximo.

Parágrafo único. Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 21 Os casos omissos deste regulamento interno serão resolvidos em reunião plenária.

Art. 22 O presente Regimento Interno, entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 23 de agosto de 1995.

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO GALANTE TOCCHIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE